

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025**

O **MUNICÍPIO DE ARAUÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.095.260/0001-30, localizado na Praça Getúlio Vargas, nº 63, Bairro: Centro – CEP 49.220-000 – Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. Fábio Manoel Andrade Costa**, através de seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº. 352/2025 torna público para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade de **Concorrência Pública**, do tipo “**maior retorno econômico**”, com fundamento no artigo 6º, XXXVIII da Lei Federal 14.133/21, para **Concessão de Outorga a Título Oneroso, de 02 (dois) quiosques localizados em frente ao Estádio de Futebol José Nascimento (TETÉ)**, nos termos da lei federal nº 8.987/95, lei federal nº 14.133/2021, lei complementar nº 123/2006, e posteriores alterações, bem como Decreto Municipal nº 443/2023, que regulamenta a NLLC no Município.

**1. DO OBJETO:**

1.1. A presente Licitação tem por objeto a **Concessão de Outorga a Título Oneroso, de 02 (dois) quiosques localizados em frente ao Estádio de Futebol José Nascimento (TETÉ)**, conforme descritos na Memória de Cálculo, com área total de 23,00m<sup>2</sup>, conforme detalhamentos contidos na planta baixa em (Memorial Descritivo), para fim de exploração comercial, exclusivamente nas atividades descritas no Termo de Referência, em cumprimento as exigências contidas no Termo de Referência, anexo II do Edital.

1.2. Buscando o incentivo na participação dos comerciantes sediados em Arauá, e ainda, devido grande parte dos potenciais participantes que não possuem conhecimento técnico suficiente para operar o sistema **Licitanet**, onde certamente ocasionaria em um obstáculo significativo à ampla concorrência, podendo resultar na redução da competitividade e no consequente prejuízo ao princípio da vantajosidade para a Administração Pública, opta-se pela realização do certame por meio de **modo de disputa presencial**.

**2. DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DA ABERTURA DA SESSÃO:**

2.1. O Edital será disponibilizado aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Arauá e portal da transparência no site do município.

2.2. Os envelopes contendo a proposta de preço (envelope nº 01) e a documentação de habilitação (envelope nº 02), do quais deverão ser entregues até às 08:30 horas do dia 28 de março de 2025,

impreterivelmente, no Setor de Licitações e Contratos, localizado na Praça Getúlio Vargas, nº 63, Bairro: Centro – CEP 49.220-000, Arauá – Estado de Sergipe, junto ao Agente de Contratação.

2.3. A sessão será aberta às 09:00 horas do dia 28 de março de 2025, no mesmo endereço constante no item anterior.

2.4. Os interessados poderão solicitar Esclarecimentos, protocolados diretamente ao Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Arauá, com endereço na Praça Getúlio Vargas, nº 63 – Centro, Arauá/SE ou encaminhada através e-mai: [licitacao@araua.se.gov.br](mailto:licitacao@araua.se.gov.br), aos cuidados do Agente de Contratação Permanente de Contratos até o prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data para abertura dos envelopes.

2.5. As eventuais Impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas ao subscritor do presente instrumento convocatório, protocoladas diretamente ao Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Arauá, com endereço na Praça Getúlio Vargas, nº 63 – Centro, Arauá/SE ou encaminhada por e-mail: [licitacao@araua.se.gov.br](mailto:licitacao@araua.se.gov.br), na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei.

2.6. Os Esclarecimentos prestados e as Decisões sobre eventuais Impugnações serão disponibilizados na página virtual da Prefeitura e encaminhados aos interessados (nos termos do Anexo II).

2.7. A licitante deverá observar os descritivos de cada item constantes deste edital, a apresentação de proposta subentende que a licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1. Poderão participar desta Licitação todas as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de Habilitação previstos neste Edital.

3.2. Não será permitida a participação de:

3.2.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (nos termos do Inciso III do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações);

3.2.3. Empresas Impedidas de Licitar e Contratar de forma conjunta ou isolada para com os seguintes termos da Lei Federal nº 9.605/1.998:

- inciso II do Art. 8º c/c Art. 10; e ou

- inciso II do Art. 21 c/c inciso III do Art. 22); e ou;

- inciso XI do caput do Art. 72 c/c inciso V do § 8º do Art. 72;

3.2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.2.5. Empresas declaradas inidôneas pelo Poder Público (e ainda não reabilitadas);

3.2.6. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Arapongas, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011;

3.2.7. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, inciso V, da Lei Federal nº 12.527/2011.

### **3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:**

3.3.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio.

3.3.2. Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio;

3.3.3. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

3.3.4. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (vide art. 15 da Lei 14.133/2021);

3.3.5. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva, mais 180 (cento e oitenta) dias;

3.3.6. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Arauá/SE, e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.;

3.3.7. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste edital e as regras de responsabilidade solidária.

#### **3.4. DO TRATAMENTO FAVORECIDO E DIFERENCIADO PARA ME E EPP:**

3.4.1. Esta licitação será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sediadas em âmbito local, nos termos do **Decreto Municipal nº 457 de 09 de janeiro de 2024**.

3.4.2. Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação deste certame do Município de Arauá/SE, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 da referida lei e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014.

3.4.3. Será desclassificada/inabilitada a empresa que fizer uso dos benefícios concedidos às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP por ocasião de participação em certames licitatórios deste Município, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida lei.

3.4.4. A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 configura fraude ao certame, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o Município de Arauá, nos termos das SANÇÕES previstas.

3.4.5. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.4.6. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

3.4.7. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

3.4.8. Para efeito do disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á conforme as disposições do item 9.20.

**3.4.9. DA EXCLUSIVIDADE — Nos termos do Decreto Municipal nº 457 de 09 de janeiro de 2024, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local, será concedida exclusividade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas em âmbito local, conforme §2º, I, art. 1º do Decreto em supra.**

3.4.10. Âmbito local – limites geográficos do Município de Arauá;

3.4.11. Ao final dos lances, será solicitado pelo Agente de Contratação a manifestação das empresas devidamente cadastradas como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte e equiparadas àquelas sediadas local, e que que estejam com oferta (último lance) com valor até 10% acima do valor da melhor proposta para que se possa verificar a ocorrência de eventual empate ficto e aplicar o direito de preferência previsto no item 5.6.1 deste Edital.

#### **4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

4.1 Cada licitante far-se-á representar perante ao Agente de Contratação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante qualquer pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento.

4.2 A instituição de representante perante ao Agente de Contratação será realizada no a toda entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no item 2 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante o Agente de Contratação, entregando-lhe a Carteira de Identidade e os documentos mencionados nos subitens 4.3 e 4.4 infra, os quais serão analisados pelo Agente de Contratação antes do início da sessão de abertura.

4.3 Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar ao Agente de Contratação, contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

4.4 Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar ao Agente de Contratação cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 4.3, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do Anexo IX deste Edital, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

4.5 A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 4.2, 4.3 e 4.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

#### **5 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

5.1 Os envelopes deverão ser entregues contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01**

PROPOSTA DE PREÇOS



EDITAL DE CONCORRÊNCIA, TIPO “**MAIOR RETORNO ECONÔMICO**”, Nº 01/2025.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE

DATA DE ENTREGA: xxxxxxxxxxx - HORÁRIO: xxxxxxxxxxx

**ENVELOPE Nº 02**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA, TIPO “**MAIOR RETORNO ECONÔMICO**”, Nº 01/2025.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE

DATA DE ENTREGA: xxxxxxxxxxx - HORÁRIO: xxxxxxxx

**6 PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 1:**

6.1 O Prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da entrega do envelope contendo as Propostas de Preços. O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos. Findo o referido prazo, e não havendo contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

6.2 A Proposta de Preço deverá ser apresentada no formulário Anexo II, deste Edital, contendo todos os dados lá solicitados, em papel timbrado da empresa, datilografada/digitada na língua nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numerada e assinada pelo representante legal, devidamente identificado;

6.3 A oferta mínima de remuneração mensal ao Município pela outorga da concessão, não poderá ser inferior ao valor estimado mensal para locação de cada quiosque;

6.4 Conter o número desta Licitação;

6.5 Conter razão social, CNPJ, número de telefone e pessoa de contato, endereço da licitante, bem como dados do representante legal da empresa;

6.6 A apresentação da proposta significará aceitação expressa e total, pelos licitantes, de todas as disposições deste Edital e seus Anexos, bem como submissão aos ditames da Lei 14.133/2021 e alterações;

6.7 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. Na oferta de pagamento apresentada deverão já estar inclusas as despesas legais incidentes, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

6.8 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital e seus Anexos, bem como não atendam às suas exigências.

6.9 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.10 O Agente de Contratação e Licitação considerará como formal: erros de somatórios, e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

6.11 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

## **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2:**

### **7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

7.1.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.3. Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.1.7. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

## 7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.2.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.7. Caso o proponente licitante melhor classificada seja microempresa, empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## 7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) A Licitante deverá apresentar CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) compatível com o objeto licitado, demonstrando a aptidão para realização mesmo.

**7.3.1. Declaração de Vistoria**, assinada por servidor responsável pelas visitas, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. As visitas deverão ser agendadas presencialmente, na Prefeitura Municipal de Arauá, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 63, Bairro: Centro – CEP 49.220-000, Arauá – Estado de Sergipe, ou pelo e-mail: [licitacao@araua.se.gov.br](mailto:licitacao@araua.se.gov.br), e poderão ser realizadas até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no horário das 08h às 14h. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos representantes que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta. Para os que

realizarem visita será emitido atestado de visita técnica o qual deverá ser juntado à documentação de habilitação; ou

**a) Declaração de Renúncia de Vistoria**, formalizada e assinada pelo responsável técnico do licitante, assumindo o risco acerca das condições e peculiaridades da contratação **(Anexo XII)**.

### **7.3.2 – APRESENTAR DECLARAÇÕES:**

- a) Declaração de conhecimento, inexistência de fatos impeditivos e cumprimento dos requisitos (Anexo VII);
- b) Declaração de encargos com aquisição e manutenção de equipamentos e início das atividades (Anexo VIII);
- c) Declaração referente a direitos de retenção ou indenização sobre as benfeitorias (Anexo IX);
- d) Declaração relativa ao trabalho de menores (Anexo X);
- e) Declaração de pretensão do quiosque nº xxxx (Anexo XI);
- f) Declaração de renúncia de vistoria, **caso optar por este** (Anexo XII).

7.3.3. Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.

7.3.4. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

### **7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

7.4.1. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:

7.5.2. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante, com validade mínima de 30 dias, ou aquela expressa no corpo da mesma ou com data não superior a 06 (seis) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar de ato normativo próprio ou do documento.

7.5.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.5.4. Declaração/Certidão do Simples Nacional extraída do site oficial Simples Nacional, disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/> quando tratar-se de empresa optante

pelo Simples Nacional. Somente para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

7.5.5. O Município, a seu critério, poderá diligenciar junto às licitantes, objetivando a comprovação da fidedignidade da documentação apresentada.

## **8 DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

8.1. No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que estiverem assistindo o ato público, ao Agente de Contratação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, dos quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS.

### **8.2. DOS ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.2.1. Para prosseguimento ao certame, o Agente de Contratação de Licitação procederá a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço, rubricará o seu conteúdo e facultará o exame da documentação neles contidas a todos os participantes, os quais poderão efetuar impugnações, devidamente consignadas na Ata de reunião, quando for o caso;

8.2.2. Concluída a análise das propostas, o Agente de Contratação procederá com a abertura dos envelopes de habilitação, exclusivamente da licitante vencedora da melhor proposta;

### **8.3. DOS ENVELOPES DA HABILITAÇÃO**

8.3.1. Os documentos contidos nos envelopes nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros e pelo Agente de Contratação, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

a) Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos participantes.

8.3.2. Ocorrendo a desistência expressa dos licitantes ao direito de recorrer do resultado relativo à documentação de habilitação, a Agente de Contratação dará sequência habilitando a fornecedora arrematante.

8.3.3. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

8.3.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e/ou substituição dos envelopes ou de qualquer elemento exigido e não apresentado na reunião destinada à abertura dos envelopes.

## **9. JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E FORMULAÇÃO DOS LANCES:**

9.1. A classificação das propostas obedecerá ao critério de maior retorno econômico considerando a melhor proposta de remuneração mensal ao Município pela outorga da concessão, não sendo admitida a oferta com valor inferior ao valor de avaliação de cada imóvel;

9.1.1. Todos os cálculos e resultados obtidos irão considerar 2 (duas) casas decimais após a vírgula;

9.2. As empresas deverão atender, sob pena de desclassificação, as especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO II deste Edital.

9.3. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio presencial, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.4. O Agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

9.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão manifestar seus respectivos lances informando-o ao Agente de Contratação, sendo imediatamente registrado em Ata da Sessão Pública.

9.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado em Ata da Sessão Pública.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 10,00 (dez reais).

9.12. A etapa de lances da sessão pública **terá duração de dez minutos** e, não sendo prorrogável.

9.13. Encerrada a fase competitiva, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes irão acompanhar, o valor do menor lance registrado.

9.16. O Critério de julgamento adotado será o **MAIOR RETORNO ECONÔMICO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18. Será assegurado, como critério de desempate técnico, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.19. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.

9.20. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate técnico, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.21. Somente será dado tratamento diferenciado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.22. A negociação será realizada presencialmente, após a fase de disputa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.23. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, **o prazo a ser fixado no dia da Sessão Pública, não podendo ser inferior a 02 (duas) horas, que envie a proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.24. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### **10. DO REPASSE AO PODER CONCEDENTE E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**10.1.** O pagamento das parcelas mensais decorrentes da outorga de concessão de uso deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após assinatura do Termo de Contrato, sendo o valor da primeira parcela de forma proporcional, se assim for o caso.

**10.2.** Nas parcelas que não forem quitadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, incidirão a partir do 1º dia de atraso:

**10.2.1.** juros de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida;

**10.2.1.** multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia de atraso;

**10.3.** O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou intercaladas, referente à concessão de uso, implicará na adoção das medidas cabíveis pela CONCESSIONÁRIA visando à revogação do termo, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

**10.4.** Não será admitido, em qualquer hipótese, prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento, salvo situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e avaliados pela CONCEDENTE.

#### **11. DO CONTRATO:**

11.1. Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado instrumento contratual com a empresa vencedora, em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo III, sendo o

adjudicatário chamado via telefone ou por e-mail, a celebrá-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

11.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.1.2 - A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do contrato:

a) A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos;

b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ);

c) Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a adjudicatária notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21;

d) Apresentar a comprovação de constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 3.3.4 do edital.

11.2 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentar os documentos de habilitação nos termos definidos neste edital.

11.3 - Até a assinatura do instrumento contratual a vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

11.3.1 - Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item 11.2, supra.

11.4 - A Administração poderá obrigar o Contratado a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços contratados.

11.5 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

11.6 - O contrato terá vigência de 5 (anos) anos a contar da sua assinatura.

#### **11.7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:**

11.7.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e Anexo III - Minuta de Contrato.

#### **12. DO VALOR ESTIMADO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

12.1. O valor total estimado para CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para **Outorga a Título Oneroso, de 02 (dois) quiosques localizados em frente ao Estádio de Futebol José Nascimento (TETÉ)**, é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para o prazo de 5 (cinco) anos.

12.2. O prazo da concessão será de 5 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período.

#### **13. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

13.1. O Contrato Firmado poderá ser rescindido pela Contratante a qualquer tempo, nas hipóteses previstas no Termo de Referência, na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da Lei Federal nº 8987/95.

#### **14. IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

14.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

14.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer das decisões do Agente de Contratação poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo ser protocolado no Setor de Licitações do Município de Arauá, ou através do E-mail: [licitacao@araua.se.gov.br](mailto:licitacao@araua.se.gov.br).

14.3. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.4. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

14.6. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos, podendo o Agente de Contratação dar provimento ou negar o mesmo.

14.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão em prazo razoável, contado do recebimento dos autos.

14.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. Da sessão, será registrado em ata, na qual estarão descritos todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

14.11. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade competente que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação; anular o presente certame total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, e, ainda, revogá-lo por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

14.4. Sem prejuízo de outras sanções legais, a licitante que, com dolo ou má-fé, utilizar-se de recurso com objetivo meramente protelatório, ficará sujeito às penalidades cabíveis em Lei, por decisão motivada do Agente de Contratação.

## **15. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:**

15.1. Efetuada a classificação, o Agente de Contratação de Julgamento publicará resumo do respectivo resultado do certame na Imprensa Oficial, encaminhando o processo administrativo à autoridade competente para a devida homologação da licitação e consequente adjudicação do objeto ao vencedor.

15.2. Os prazos da licitante vencedora para a concessão dos serviços aqui licitados contarão imediatamente após a assinatura do Contrato de Concessão com o Município de Arauá.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E DA CONCEDENTE E DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:**

### **16.1. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

- I. Utilizar o imóvel cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições apresentadas pela PERMITENTE, contidas neste instrumento, sendo vedada a utilização de áreas que não se encontrem limitadas neste Termo;
- II. Adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste termo, com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar plenamente suas atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento;
- III. Pagar, pontualmente, as mensalidades pela outorga de uso, bem como os tributos e contribuições incidentes, sendo que o atraso do pagamento de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou intercaladas, poderá implicar a revogação do termo;
- IV. Não ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a concessão objeto deste Termo, nem emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, seja de forma gratuita ou onerosa, ou sob qualquer forma que permita a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade;
- V. Não promover modificação da finalidade ou da estrutura societária que prejudique a execução do termo, desde que previamente submetida ao CONCEDENTE para análise e aceite, com a verificação do interesse público e mantidas as condições de exigências contratuais;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela CONCEDENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus prepostos e empregados, que impliquem em inobservância deste dispositivo;
- VII. Manter a exploração da atividade comercial no horário comercial durante toda a semana.
- VIII. Manter as características físicas da construção, submetendo previamente à apreciação e aprovação escrita da CONCEDENTE – que poderá vetar parcial ou totalmente – qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta concessão, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros;



- IX. As benfeitorias aprovadas pela CONCEDENTE serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para este, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer direito à indenização ou retenção, findo o termo;
- X. Não será permitida a utilização do bem público concedido para uso diferente do qual foi selecionado, garantindo-se as demais exigências pactuadas, sob pena de revogação do termo;
- XI. Não guardar ou depositar produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.
- XII. Utilizar o imóvel cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições apresentadas pela CONCEDENTE, contidas neste instrumento, sendo vedada a utilização de áreas que não se encontrem limitadas neste Termo;
- XIII. Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado cujo procedimento, a critério da CONCEDENTE, for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pelo Setor Municipal responsável;
- XIV. Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde.
- XV. A vencedora de cada quiosque ou da lanchonete poderá fazer uso de Letreiros com identificação do Quiosque, para a exibição da identidade de sua empresa, desde que estejam dentro dos padrões definidos pela Secretaria Municipal de Comunicação Social e seu projeto seja previamente avaliado e autorizado por esta.
- XVI. Manter o ambiente limpo e organizado.
- XVII. Indicar e qualificar preposto da empresa através de procuração para atuar durante a vigência do Termo com poderes específicos para receber em nome da CONCESSIONÁRIA notificações e intimações emitidas pela CONCEDENTE;
- XVIII. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas;
- XIX. A CONCESSIONÁRIA pode, a seu critério, distribuir ao redor do quiosque:**
- Jogos de mesa, dobráveis em MADEIRA – cada jogo composto por 1 (uma) mesa com furação para Ombrelone e 4 (quatro) cadeiras – limitado ao número máximo de 8 (oito) jogos e;
  - Banquetas/Cadeira alta- limitado ao número máximo de 12 unidades em madeira.
  - Considerar como padrão os modelos apresentados no **ANEXO III - Mobiliário Padrão**, parte

integrante deste Termo de Referência.

- XX. A CONCESSIONÁRIA não poderá instalar ou armazenar nenhum equipamento, utensílio ou produto na área externa do Quiosque, exceto quando houver prévia e expressa autorização da CONCEDENTE e todo e qualquer mobiliário deverá ser acondicionado no interior do Quiosque após a sua utilização;
- XXI. Os móveis/mobiliários deverão ter acabamento/verniz de acordo com a coloração do madeiramento existente nas peças do pergolado dos quiosques;
- XXII. A CONCESSIONÁRIA não poderá criar ou alojar animais domésticos no Quiosque;
- XXIII. Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação urbana, ambiental e sanitária, registros de inspeção trabalhista, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da Lei, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;
- XXIV. Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das suas atividades, honrando todo os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE;
- XXV. Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação de telefone e de qualquer outro serviço utilizado, assim como custos como impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pela CONCESSIONÁRIA;
- XXVI. Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e à(s) instalação(ões) física(s) do Quiosque, cujo uso lhe é concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias;
- XXVII. Restabelecer e manter o imóvel, e os sanitários que o compõem, objeto desta concessão em perfeitas condições de uso, estética, conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pela CONCEDENTE e legislação em vigor;
- XXVIII. Manter em perfeitas condições de uso com manutenção preventiva e corretiva o sistema hidráulico e o sistema de bombeamento que abastece o chuveiro.
- XXIX. Acompanhar a vistoria de recebimento do imóvel, apondo a sua assinatura no laudo respectivo;
- XXX. Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente;

XXXI. Manter, durante toda a execução do Termo, a compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

## **16.2. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

16.2.1. Disponibilizar o acesso ao imóvel objeto deste Termo de Concessão, imediatamente após sua assinatura, de forma que a CONCESSIONÁRIA possa realizar as adaptações e acabamentos necessários, a seu encargo, para o início dos serviços propostos;

16.2.2. Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a autoridade competente para as providências pertinentes, e notificar a CONCESSIONÁRIA para pronta regularização;

16.2.3. Notificar imediatamente a CONCESSIONÁRIA em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quite seu débito.

16.2.4. O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou intercaladas, das mensalidades devidas implicará na adoção das medidas cabíveis pela CONCEDENTE, visando à revogação do termo;

16.2.5. Notificar a CONCESSIONÁRIA imediatamente após constatar descumprimento de alguma das obrigações contratuais, fixando um prazo para que a mesma promova as diligências/correções necessárias.

## **16.3. DAS VEDAÇÕES**

16.3.1. Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Arauá;

16.3.2. Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

16.3.3. Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

16.3.4. É vedado o pagamento de indenização ao concessionário por conta de benfeitorias e construções de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel.

16.3.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.3.6. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Contrato.

16.3.7. Os critérios de recebimento e aceitação dos serviços e de fiscalização e gestão, bem como as condições de pagamento estão previstos no Contrato.

## **17. DAS PENALIDADES:**

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; 17.1.2.4. deixar de apresentar prova de conceito; ou

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.6. Fraudar a licitação;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.7.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.7.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.7.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, e 17.1.2 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado. 17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.3., 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

18.2. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **ANEXOS DO EDITAL:**

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA;



ANEXO IV- MOBILIÁRIO PADRÃO;  
ANEXO V – MODELO DE CREDENCIAMENTO;  
ANEXO VI – TERMO DE VISITA TÉCNICA;  
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO, INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS;  
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ENCARGOS COM AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INÍCIO DAS ATIVIDADES;  
ANEXO IX – DECLARAÇÃO REFERENTE A DIREITOS DE RETENÇÃO OU INDENIZAÇÃO SOBRE AS BENFEITORIAS;  
ANEXO X – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES;  
ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE PRETENSÃO DO QUIOSQUE Nº XXXX;  
ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA.

ARAUÁ/SE, 06 de março de 2025.

**José da Silva Góis Neto**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Ratifico o presente Edital.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**Fábio Manoel Andrade Costa**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAUÁ**  
Cidade que cresce junto com o povo!

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

---

## ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAUÁ**  
Cidade que cresce junto com o povo!

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

---

## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA**

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ARAUÁ**, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CONFORME ADIANTE

O **MUNICÍPIO DE ARAUÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.095.260/0001-30, localizado na Praça Getúlio Vargas, nº 63, Bairro: Centro – CEP 49.220-000 – Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. Fábio Manoel Andrade Costa**, doravante denominada CONCEDENTE, e do outro lado a Empresa: **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXX**, firmam o presente termo de concessão de uso, cuja celebração foi autorizada às fls. do processo administrativo nº concernente à Concorrência Presencial nº XX/2025. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 443/2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - **Concessão de Outorga a Título Oneroso, de 02 (dois) quiosques localizados em frente ao Estádio de Futebol José Nascimento (TETÉ)**, conforme descritos na Memória de Cálculo, com área total de 23,00m<sup>2</sup>, conforme detalhamentos contidos na planta baixa em (Memorial Descritivo), para fim de exploração comercial, exclusivamente nas atividades descritas no Termo de Referência, anexo II do Edital.

1.2 - O CONCESSIONÁRIO exercerá o uso que lhe é outorgado rigorosamente de acordo com as disposições do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº xxxx, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, juntamente com seus anexos, independentemente de transcrição, deste Termo de Concessão de Uso e da legislação pertinente, sujeitando se às orientações e determinações da gestão do termo de uso.

1.3. A concessão de uso inclui a área construída do box e suas instalações, as quais serão disponibilizados à CONCESSIONÁRIA.

1.4. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.4.1 - O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta de preços, elaborada e apresentada pela CONCESSIONÁRIA, datada de \_\_\_/\_\_\_/2025, bem como os novos preços e condições definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES:**

2.1 O CONCESSIONÁRIO, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do presente Termo de Concessão de Uso, providenciará, em conjunto com o CONCEDENTE, vistoria do local, visando verificar as condições em que se encontram a área, da qual será lavrado TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE, firmado pelos representantes das partes, detalhando todas as condições verificadas.

2.2 O CONCEDENTE entregará o imóvel objeto da presente Concessão de Uso de acordo com as normas da legislação sanitária em vigor.

2.3 O CONCESSIONÁRIO, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso, providenciará todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível da área da concessão, placa identificativa e demais documentos exigidos por lei.

2.4 O início das atividades comerciais dar-se-á no dia útil seguinte a data em que o CONCESSIONÁRIO receber o Termo de Entrega e Responsabilidade, fornecido pelo CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE:**

3.1 Os horários de funcionamento dos boxes serão definidos pela Administração, respeitando as especificidades do objeto pertinente a cada um.

3.2 O CONCESSIONÁRIO não poderá utilizar o espaço posto à sua disposição para comercializar produtos e serviços não previstos neste termo de uso. Qualquer atividade diversa, deverá ter permissão por escrito do CONCEDENTE.

3.3 A preparação da alimentação, nos casos em que se aplicar, deverá observar os mais rigorosos padrões de higiene, de segurança e a legislação sanitária vigente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO:

4.1 O CONCESSIONÁRIO pagará ao CONCEDENTE, a título de remuneração pelo uso do imóvel descrito na cláusula primeira deste ajuste, o valor referente:

Nº do Quiosque	Classificação e Descrição do Serviço	Área	Valor mensal	Valor anual
01	Concessão de Outorga a Título Oneroso, de quiosque localizado em frente ao Estádio de Futebol José Nascimento (Teté).  ESPECIFICAÇÃO: Quiosque destinado a comercialização de: Empório; Cafeteria; Restaurante; Pastelaria; Doceria; Produtos Naturais; HortFruti; Laticínios; Açougue (Produtos Embalados - sem manipulação); Peixaria (Produtos Embalados - sem manipulação); Lanchonete; Sorveteria/Açaíteria; Hamburgueria; Pizzaria; Esfiharia; Cervejaria, Bar, Queijos e Vinhos.  LOCAL: Rodovia Antipas Costa e Silva, S/N, em frente ao Estádio de Futebol José Nascimento (Teté).	23,00m <sup>2</sup>		

4.2 Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente, por meio de recolhimento de Documento de Arrecadação Municipal, a ser retirada mensalmente junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, a qual deve ser paga até o 5º dia útil de todo mês;

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:**

### 5.1. Constituem direitos do CONCEDENTE:

5.1.1 Ter funcionando, no local da concessão, box, na forma ajustada;

5.1.2 Receber da CONCESSIONÁRIA a remuneração pelo uso do espaço, na forma e no prazo convencionados;

5.1.3 ter livre acesso às instalações objeto da concessão, para fins de fiscalização e/ou realização de eventuais reparos de sua responsabilidade.

### 5.2 Constituem obrigações do CONCEDENTE:

5.2.1. Disponibilizar o acesso ao imóvel objeto deste Termo de Concessão, imediatamente após sua assinatura, de forma que a CONCESSIONÁRIA possa realizar as adaptações e acabamentos necessários, a seu encargo, para o início dos serviços propostos;

5.2.2. Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a autoridade competente para as providências pertinentes, e notificar a CONCESSIONÁRIA para pronta regularização;

5.2.3. Notificar imediatamente a CONCESSIONÁRIA em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quite seu débito.

5.2.4. O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou intercaladas, das mensalidades devidas implicará na adoção das medidas cabíveis pela CONCEDENTE, visando à revogação do termo;

5.2.5. Notificar a CONCESSIONÁRIA imediatamente após constatar descumprimento de alguma das obrigações contratuais, fixando um prazo para que a mesma promova as diligências/correções necessárias.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:**

### 6.1. Constituem direitos da CONCESSIONÁRIA:

6.1.1. Utilizar o espaço colocados à sua disposição para exploração de atividade comercial de box comercial.

6.1.2. Cobrar dos usuários, em virtude de suas atividades comerciais, os preços condizentes com a realidade do mercado local e regional.

6.2. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

6.2.1. Utilizar o imóvel cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições apresentadas pela PERMITENTE, contidas neste instrumento, sendo vedada a utilização de áreas que não se encontrem limitadas neste Termo;

6.2.2. Adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste termo, com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar plenamente suas atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento;

6.2.3. Pagar, pontualmente, as mensalidades pela outorga de uso, bem como os tributos e contribuições incidentes, sendo que o atraso do pagamento de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou intercaladas, poderá implicar a revogação do termo;

6.2.4. Não ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a concessão objeto deste Termo, nem emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, seja de forma gratuita ou onerosa, ou sob qualquer forma que permita a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade;

6.2.5. Não promover modificação da finalidade ou da estrutura societária que prejudique a execução do termo, desde que previamente submetida ao CONCEDENTE para análise e aceite, com a verificação do interesse público e mantidas as condições de exigências contratuais;

6.2.6. Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela CONCEDENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus prepostos e empregados, que impliquem em inobservância deste dispositivo;

6.2.7. Manter a exploração da atividade comercial no horário comercial durante toda a semana.

6.2.8. Manter as características físicas da construção, submetendo previamente à apreciação e aprovação escrita da CONCEDENTE, que poderá vetar parcial ou totalmente, qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta concessão, bem

como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros;

6.2.9. As benfeitorias aprovadas pela CONCEDENTE serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para este, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer direito à indenização ou retenção, findo o termo;

6.2.10. Não será permitida a utilização do bem público concedido para uso diferente do qual foi selecionado, garantindo-se as demais exigências pactuadas, sob pena de revogação do termo;

6.2.11. Não guardar ou depositar produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

6.2.12. Utilizar o imóvel cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições apresentadas pela CONCEDENTE, contidas neste instrumento, sendo vedada a utilização de áreas que não se encontrem limitadas neste Termo;

6.2.13. Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado cujo procedimento, a critério da CONCEDENTE, for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pelo Setor Municipal responsável;

6.2.14. Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde;

6.2.15. A vencedora de cada quiosque ou da lanchonete poderá fazer uso de Letreiros com identificação do Quiosque, para a exibição da identidade de sua empresa, desde que estejam dentro dos padrões definidos pela Secretaria Municipal de Comunicação Social e seu projeto seja previamente avaliado e autorizado por esta.

6.2.16. Manter o ambiente limpo e organizado.

6.2.17. Indicar e qualificar preposto da empresa através de procuração para atuar durante a vigência do Termo com poderes específicos para receber em nome da CONCESSIONÁRIA notificações e intimações emitidas pela CONCEDENTE;

6.2.18. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas;

**6.2.19. A CONCESSIONÁRIA pode, a seu critério, distribuir ao redor do quiosque:**

- I. Jogos de mesa, dobráveis em MADEIRA – cada jogo composto por 1 (uma) mesa com furação para Ombrelone e 4 (quatro) cadeiras – limitado ao número máximo de 8 (oito) jogos e;
- II. Banquetas/Cadeira alta- limitado ao número máximo de 12 unidades em madeira.
- III. Considerar como padrão os modelos apresentados no **ANEXO III - Mobiliário Padrão**, parte integrante deste Termo de Referência.

6.2.20. A CONCESSIONÁRIA não poderá instalar ou armazenar nenhum equipamento, utensílio ou produto na área externa do Quiosque, exceto quando houver prévia e expressa autorização da CONCEDENTE e todo e qualquer mobiliário deverá ser acondicionado no interior do Quiosque após a sua utilização;

6.2.21. Os móveis/mobiliários deverão ter acabamento/verniz de acordo com a coloração do madeiramento existente nas peças do pergolado dos quiosques;

6.2.22. A CONCESSIONÁRIA não poderá criar ou alojar animais domésticos no Quiosque;

6.2.23. Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação urbana, ambiental e sanitária, registros de inspeção trabalhista, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da Lei, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;

6.2.24. Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das suas atividades, honrando todo os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE;

6.2.25. Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação de telefone e de qualquer outro serviço utilizado, assim como custos como impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pela CONCESSIONÁRIA;

6.2.26. Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e à(s) instalação(ões) física(s) do Quiosque, cujo uso lhe é concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias;

6.2.27. Restabelecer e manter o imóvel, e os sanitários que o compõem, objeto desta concessão em perfeitas condições de uso, estética, conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pela CONCEDENTE e legislação em vigor;

6.2.28. Manter em perfeitas condições de uso com manutenção preventiva e corretiva o sistema hidráulico e o sistema de bombeamento que abastece o chuveiro.

6.2.29. Acompanhar a vistoria de recebimento do imóvel, apondo a sua assinatura no laudo respectivo;

6.2.30. Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente;

6.2.31. Manter, durante toda a execução do Termo, a compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO:**

7.1. Compete ao Setor competente a fiscalização dos serviços, objeto do edital de outorga, ficando o concessionário obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso ao imóvel e a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade.

7.2. Caberá ao concedente verificar se estão sendo cumpridos os termos da concessão de uso, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO:**

8.1. A vigência do Termo de Concessão de Uso dar-se-á a partir da data de sua assinatura, por um período de 05 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 9.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.4. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.5. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.6. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; 17.1.2.4. deixar de apresentar prova de conceito; ou
- 9.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.8. Fraudar a licitação;
- 9.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.16. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar; e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.17. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.18. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.19. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.20. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.21. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas anteriormente, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.22. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.23. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.24. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.25. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

10.1. Extingue-se a concessão por:

I - Advento do termo contratual;

II - Encampação;

III - Caducidade;

IV - Rescisão;

V - Anulação; e

VI - Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

10.2. Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

10.3. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do espaço público pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

10.4. A assunção do espaço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

10.5. Nos casos previstos nos incisos I e II deste item, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será eventualmente seja devida à concessionária, na forma dos arts. 36 e 37 da LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.

10.6. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do espaço concedido.

10.7. Considera-se encampação a retomada do espaço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

10.8. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste item e, do art. 27, da LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995, e as normas convencionadas entre as partes.

10.9. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I - O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - A concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - A concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - A concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - A concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI – A concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VII - A concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 68 da Lei nº 14.133.

10.10. A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

10.11. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos anteriormente, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

10.12. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

10.13. A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do art. 36 desta da LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995 e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

10.14. Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

10.15. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

10.16. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO:**

11.1. Havendo rescisão do Termo de Concessão de Uso, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir o espaço, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, no prazo de 30 dias, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

11.2. Fica a CONCESSIONÁRIA, de qualquer sorte, sujeita a arcar com a desinsetização, desratização, limpeza, higienização e pintura do espaço objeto da permissão de uso.

11.3. O prazo para adoção das providências constantes dessa cláusula e entrega do espaço é de 10 (dez) dias úteis, a contar do ato ensejador da restituição do espaço, prorrogável a critério da gestão deste Termo.

11.4. A extinção da concessão de uso e a conseqüente restituição do imóvel importam no perdimento, em favor da concedente, de quaisquer benfeitorias realizadas nos espaços objetos da presente concessão onerosa de uso, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem que assista ao concessionário, ainda, qualquer direito de retenção, cabendo-lhes o retorno ao estado anterior, caso exigido pela concedente. Ressalva-se que as benfeitorias meramente voluptuárias e removíveis poderão ser removidas pelo concessionário, às suas exclusivas expensas, e desde que essa remoção não provoque nenhum dano ao imóvel objeto de concessão de uso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

12.1. A CONCESSIONÁRIA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste Termo de Concessão de Uso.



12.2. O risco do negócio é de responsabilidade total da CONCESSIONÁRIA.

12.3. Qualquer tolerância do CONCEDENTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO:**

13.1 Fica designado o servidor \_\_\_\_\_, responsável pelo Setor de \_\_\_\_\_, como fiscal do contrato, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arauá, Estado de Sergipe, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Termo de Concessão de Uso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente Termo de Concessão de Uso e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**



**ANEXO IV - MOBILIÁRIO PADRÃO**

EXEMPLO DE MOBILIÁRIO PADRÃO – QUIOSQUES:

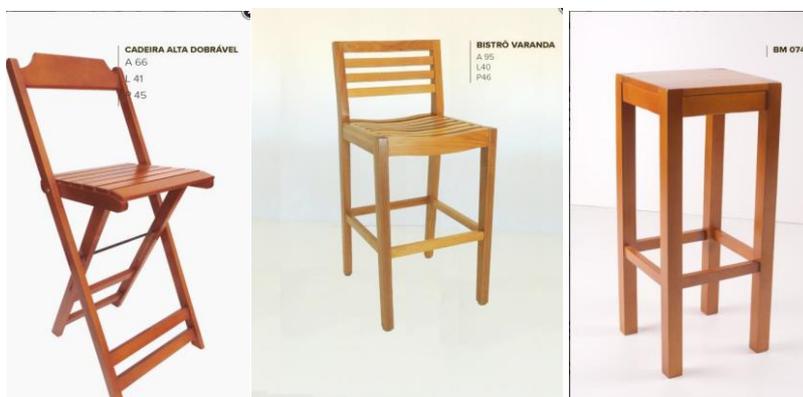
Acabamento em cor seguindo madeiramento existente no Quiosque



Mesas e Cadeiras Dobráveis



Cadeiras / Banquetas Altas





**ANEXO V – MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Concorrência Presencial nº xx/2025 - Processo Administrativo nº xx/2025

(nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_  
neste ato representado por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, através da presente, **CRENCIA**  
o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_e CPF sob o nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, a participar da Concorrência Presencial instaurado pela  
Prefeitura Municipal de Arauá, supra referido, na qualidade de **Representante**  
**Legal da Empresa**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da  
empresa, bem como formular propostas e praticar demais atos inerentes ao  
certame.

(local e data)

(nome do representante legal e  
sua assinatura)



**ANEXO VI – TERMO DE VISITA TÉCNICA**

Concorrência Presencia nº xx/2025

Processo Administrativo nº xx/2025

**DECLARO**, para fins de participação na Concorrência Presencial referenciado, visando o credenciamento para **Concessão de Outorga a Título Oneroso, de 02 (dois) quiosques localizados em frente ao Estádio de Futebol José Nascimento (TETÉ)**, conforme descritos na Memória de Cálculo, com área total de 23,00m<sup>2</sup>, conforme detalhamentos contidos na planta baixa em (Memorial Descritivo), para fim de exploração comercial, exclusivamente nas atividades descritas no Termo de Referência, que a empresa (**nome da empresa**), CNPJ nº (nº do CNPJ), com sede em (endereço), (bairro), na cidade de (cidade); representada pelo Sr.(a) (nome do representante), RG nº (nº do RG), CPF nº (nº do CPF); efetuou vistoria no **QUIOSQUE Nº XX**, na presente data, tomando conhecimento de todas as características físicas do local, bem como, dos equipamentos nele instalados.

Arauá/SE, \_\_\_\_\_/  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

(assinatura e matrícula do servidor)



**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO, INEXISTÊNCIA DE  
FATOS IMPEDITIVOS E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS**

Concorrência Presença nº xx/2025

Processo Administrativo nº xx/2025

(nome), CNPJ/CPF, **DECLARA** que: tomou conhecimento de todas as informações, e que se submete integralmente às condições estabelecidas neste Edital; não existem fatos que a impeçam de participar deste certame e cumpre plenamente todos os requisitos referentes a Concorrência supracitado, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(nome do representante legal e sua assinatura)



**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ENCARGOS COM AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO  
DE EQUIPAMENTOS E INÍCIO DAS ATIVIDADES**

Concorrência Presencia nº xx/2025

Processo Administrativo nº xx/2025

(nome), CNPJ/CPF, sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº da CI) e do CPF nº (nº do CPF), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- a)** as despesas com aquisição e manutenção dos equipamentos necessários à exploração do bem público, correrão por conta exclusiva da empresa CONCESSIONÁRIA;
- b)** compromete-se a iniciar suas atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de assinatura do Termo de Contrato;
- c)** manterá os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, durante toda a vigência do Termo.

(local e data)

Assinatura do representante legal



**ANEXO IX – DECLARAÇÃO REFERENTE A DIREITOS DE RETENÇÃO OU  
INDENIZAÇÃO SOBRE AS BENFEITORIAS**

Concorrência Presencia nº xx/2025

Processo Administrativo nº xx/2025

(nome), CNPJ/CPF, sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº da CI) e do CPF nº (nº do CPF), **DECLARA**, sob as penas da Lei, estar ciente de que **NÃO** cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que a **CONCESSIONÁRIA** vier a realizar no espaço físico do Quiosque.

(local e data)

(nome do representante legal e sua assinatura)

**ANEXO X – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES**

Concorrência Presencia nº xx/2025

Processo Administrativo nº xx/2025

(nome da empresa), CNPJ nº (nº do CNPJ), **DECLARA**, para fins do disposto no art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

**Ressalva:** Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (caso aplicável).

**Observação:** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(local e data)

(nome do representante legal e  
sua assinatura)

**ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE PRETENSÃO DO QUIOSQUE Nº XXXX.**

Concorrência Presencia nº xx/2025

Processo Administrativo nº xx/2025

**DECLARO**, para fins de participação na Concorrência referenciado, visando a **Concessão de Outorga a Título Oneroso, de quiosque localizado em frente ao Estádio de Futebol José Nascimento (TETÉ)**, conforme descritos na Memória de Cálculo, com área total de 23,00m<sup>2</sup>, conforme detalhes contidos na planta baixa em (Memorial Descritivo), para fim de exploração comercial, exclusivamente nas atividades descritas no Termo de Referência.

Arauá/SE, \_\_\_\_\_/  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

(nome do representante legal e sua assinatura)



**ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA**

Concorrência Presencia nº xx/2025

Processo Administrativo nº xx/2025

A empresa \_\_\_\_\_, sediada na Rua (Av., Al., etc.) \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF com o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação da licitação em referência, que RENUNCIOU a realização de visita no local objeto da licitação em epígrafe. Declara ainda que tem plenos conhecimentos de todas das condições da área, estando familiarizado com a natureza e vulto dos serviços, bem como informados a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta, assumindo toda responsabilidade e possíveis riscos que venham a acontecer devido ao desconhecimento das reais condições.

OBS.: Este documento deverá ser acompanhado juntamente com os documentos de habilitação, e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e identidade do declarante